



PROJETO DE LEI N.º 043/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE BARREIRA (PMPiB) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Barreira, constante do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento do Marco Legal da Primeira Infância – Lei Federal n.º 13.257 de 08 de março de 2016.

Artigo 2.º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Barreira, visa o atendimento aos direitos das crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos no âmbito do município, contendo o diagnóstico, o histórico, os eixos temáticos, os objetivos, as ações estratégicas e as metas, a serem alcançadas no período de 2022 a 2030.

Artigo 3.º Os eixos temáticos do Plano Municipal pela Primeira Infância de Barreira:

- I. Saúde;
- II. Educação;
- III. Assistência Social;
- IV. Cidadania;
- V. O Espaço e o Direito de Brincar;
- VI. Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§1.º As ações contempladas no Plano Municipal pela Primeira Infância de Barreira serão executadas, preferencialmente, de maneira intersetorial entre as diversas secretarias e órgãos municipais.

§2.º As metas do Plano Municipal pela Primeira Infância de Barreira serão monitoradas sistematicamente e os seus resultados serão avaliados e divulgados anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
* Pra cuidar de você *

títulos (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) ocorram por meios eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

Artigo 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a editar as normas complementares necessárias à adequada aplicação desta Lei.

Artigo 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado Ceará, 20 de outubro de 2022.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA
FECHINE:41119045304

Assinado de forma digital por MARIA
AUXILIADORA BEZERRA FECHINE:41119045304
Dados: 2022.10.20 11:28:25 -03'00'

Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL

